Conferencia do dia 23 de Agosto.

Lido e approvado o Protocolo da Conferencia antecedente, começou-se a tratar da materia adiada, e depois das observações feitas de parte a parte, se conveio em formalisar-se um Projecto de Convenção, e para este fim se fizeram os Apontamentos seguintes ——

Apontamentos para a Convenção Especial

No Preambulo dar as razões que motivaram esta Convenção.

Art.º 1.º

Convem-se em dar o Brasil a somma de dois milhões sterlinos por uma vez somente, ficando por esta somma estinctas todas as reclamações de Portugal.

N.B. Nesta somma ficam incluidas as 250 mil libras sterlinas para S. M. F., e as indemnisações para os Donatarios e para as pessoas que tinham Officios e acompanharam a S. M. F.

ARQUIVO HISTORICO DO ITAMARATY

em razão do seu Emprego.

Quanto á somma para S. M. F. havendo o Plenipotenciario Britannico declarado que não queria entrar em nenhum ajuste a este respeito, deixando inteiramente este arranjo aos dois Soberanos, convem-se que S. M. o Imperador Liberará a Seu Pai para Lhe participar, que tem á sua Disposição em Londres essa quantia, acrescentando que quando S. M. F. entender não estarem perfeitamente satisfeitas as suas Propriedades reclamadas, S. M. I. se Prestará ao que for justo.

Quanto aos Donatarios, e pessoas que acompanharam a S. M. F. como fica dito, se passarão Notas em que se explique esta transacção, nas quaes se explicará que estas indemnisações serão reguladas por S. M. F.

Artigo

Esta somma ajustada será satisfeita em prestações annuaes de cem mil Libras

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY

pagando-se a primeira logo depois da ratificação desta Convenção.

§ 1º. O Plenipotenciario Britannico não convio neste modo de pagamento, e novamente propoz o seguinte:

Tomar o Brasil o Imprestimo de Portugal, e pagar em prestações iguaes e ratas dentro de um anno. Como esta Convenção deve ser apresentada á Assemblea, não era publica-la antes, mas sim depois da reunião da Assemblea, e que terá logar até o mez de Junho do anno que vem.

Artigo

Que não ficam incluidas no Art. 1º os seguros mutuos reciprocos sobre transporte de tropas, e mais despezas com as mesmas tropas. E para se esta liquidação haverá uma Commissão Mixta, da mesma forma que se acha estabelecido para as reclamações particulares. Estes apontamentos ficam servindo para se

ARCHIVO HISTORICO DO ITAMARATY

formar a Convenção de que acima se trata, depois de approvado por S. M. o Imperador.

Barão de S.to Amaro Vilella Carvalho

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY

Conferencia de 26 de Agosto

Os Plenipotenciarios Brasileiros munidos das Ordens de Sua Magestade o Imperador a respeito da proposição de S. Ex.a o Plenipotenciario Britannico sobre o Artigo da Convenção relativo a dinheiro, responderam, que convinham em dar o Governo do Brazil ao de Portugal por indemnisação de todas as reclamações, entrando mesmo as ducentas e cincoenta mil libras esterlinas para Sua Magestade Fidelissima a somma de dois milhoens esterlinos. E ajuntaram que convinham igualmente em que fosse parte desta somma o Emprestimo